



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 126/2017

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MERCADO DA EMPRESA VIACAO AGUIA BRANCA S.A. PARA A VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. – ALTERAÇÃO DA LICENÇAS OPERACIONAIS Nº 057 E 063.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.345076/2017-55

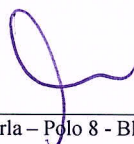
**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de transferência do mercado Colatina/ES – Porto Velho/RO das empresas VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., inscrita no CNPJ sob o número 27.486.182/0001-09, para a VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., inscrita no CNPJ sob o número 32.285.454/0001-42.



## II – DOS FATOS

As empresas Viação Águia Branca S.A. e Viação Salutaris e Turismo S.A., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 23/06/2017, sob o número 50500.345076/2017-55 (fls. 02-30), solicitaram transferência de mercado Colatina/ES – Porto Velho/RO, operado sob regime de autorização.

A documentação foi analisada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS por meio dos Relatórios 1, 2 e 3, às fls. 31-33, os quais apontaram que a documentação apresentada pela empresa receptora, Viação Salutaris e Turismo S.A., atende aos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

A SUPAS, por intermédio do Despacho nº 1377/2017/GETAU/SUPAS, de 27/07/2017, às fls. 34-36, encaminhou o processo à SUFIS para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em resposta, por meio do Despacho nº 0396/2017/GEFIS/SUFIS, de 10/08/2017, às fls. 38-39, a SUFIS informou que *“a sociedade empresarial Viação Salutaris e Turismo S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-09, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação do seguinte mercado:*

<b>Mercado</b>
<i>Colatina/ES – Porto Velho/RO</i>

A SUPAS, então, por intermédio da Nota Técnica nº 481/2017/GETAU/SUPAS, de 18/08/2017, à fl. 43, analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, informou que a empresa cumpriu os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional – LOP do mercado Colatina/ES – Porto Velho/RO, e concluiu pela alteração das LOPs nº 057 e 063 das empresas Viação Águia Branca S.A. e Viação Salutaris e Turismo S.A.

Dessa forma, juntou o Relatório à Diretoria (fls. 44-45) e minuta de Deliberação (fl. 46) e os encaminhou à consideração da Diretoria.

Aos 30/08/2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 48, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

## III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de

junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

*(...)*

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*(...)*

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”*

A Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe que:

#### *“CAPÍTULO I*

##### *DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO*

*Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.*

*§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.*

*§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.*

*§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.*

*(...)*

*Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*

§ 1º *Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

§ 2º *Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

§ 3º *Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

*Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.*

§ 1º *A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;*

§ 2º *Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.*

§ 3º *Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público. ”*

A SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 481/2017/GETAU/SUPAS, de 18/08/2017, à fl. 43, analisou os aspectos técnicos atinentes ao requerimento das empresas Viação Águia Branca S.A. e Viação Salutaris e Turismo S.A e se manifestou nos seguintes termos:

*“Em 10/08/2017, por meio de Despacho nº 0369/2017, a SUFIS informou que a sociedade empresarial Viação Salutaris e Turismo S/A, CNPJ 32.285.454/0001-09, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015 para anuência de transferência de mercado.*

### **III. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando que foram atendidos os requisitos para proceder a transferência do mercado Colatina (ES) – Porto Velho (RO), submetemos os autos do processo a avaliação superior. ”*

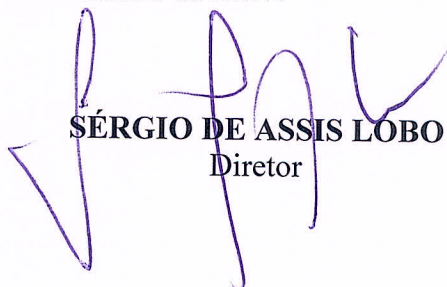
Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito das empresas Viação Águia Branca S.A. e Viação Salutaris e Turismo S.A para alteração das Licenças Operacionais - LOPs para transferência do mercado aprovado pela SUPAS.



#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o requerimento da sociedades empresárias VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., inscrita no CNPJ sob o número 27.486.182/0001-09, e VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., inscrita no CNPJ sob o número 32.285.454/0001-42, para transferência do mercado Colatina/ES – Porto Velho/RO, da primeira para a segunda, nos termos apresentados pela SUPAS, bem como alterar as Licenças Operacionais – LOPs nº 057 e 063, conforme modificações operacionais deferidas.

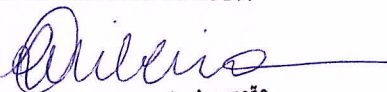
Brasília-DF, 06 de setembro de 2017.



**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 06 de setembro de 2017.

Ass:   
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL